

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00266/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 99901.000186/2015-03

RECORRENTE: Roberto Nascimento da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Banco do Brasil - BB**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita resposta à indagação acerca de se a funcionária CV exerceu e em que período a função comissionada de Caixa Executivo de modo efetivo, não como substituto, na agência 4127-0 Seringueiras RO sob o comando da Gerente Geral Sra. SMLU.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Instituição afirma que todas as informações públicas passíveis de fornecimento por meio da LAI acerca da funcionária em questão já lhe teriam sido prestadas por meio da Demada 99901001326201471, inclusive registrada em caráter de recurso pela CGU. Tratava-se da descrição das atividades de escriturário, as quais foram fornecidas por serem informações públicas constantes nos Editais. Afirma, dessa forma, que não serão prestadas nenhuma informações de ordem pessoal de seus funcionários. Ressalta que, passada a fase de Seleção Externa, os demais atos praticados entre o Banco do Brasil S. A. e seus funcionários são regidos pela CLT e obedecem as regras da iniciativa privada, não são informações passíveis de fornecimento por meio da LAI.

1ª Instância: Reitera razões apresentadas à resposta inicial, fundamentando-as no art. 173 da Constituição Federal.

2ª Instância: Nega acesso à informação, ratificando razões anteriores, afirmando tratar-se a informação solicitada de dado pessoal, protegido pelo art. 5º, X da Constituição Federal, e que a disponibilização de tal dado poderia por em risco a segurança do funcionário e de sua família. Finalmente, caracteriza a conduta do recorrente como desarrazoada e desproporcional, nos termos do art. 13, II do Decreto 7.724/2012, em vista do colume de pedidos já efetuados ao Banco do Brasil.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU refutou a tese segundo a qual informações funcionais poderiam ser enquadradas na categoria de informação pessoal nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Contudo, o recorrido comprovou haver entregue o histórico funcional de referida funcionária na ocasião de cumprimento da decisão pelo provimento dos recursos à CGU referentes aos pedidos nº 99901.001259/2013-12 e 99901.001260/2013-39.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão informa que os dados prestados pelo Banco do Brasil no cumprimento da decisão pelo provimento dos recursos à CGU referentes aos pedidos nº 99901.001259/2013-12 e 99901.001260/2013-39 não respondem à questão por ele formulada no presente pedido, soicitando revisão da decisão.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente busca informação que já lhe foi prestada no processo nº 99901.001259/2013-12, conforme dados por ele mesmo juntados ao presente processo. Desta feita, ausente está o interesse de agir no recurso em questão. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, dado que o requerente juntou prova de que já dispõe da informação solicitada.


4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado que o requerente juntou prova de que já dispõe da informação solicitada.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Banco do Brasil-BB e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça

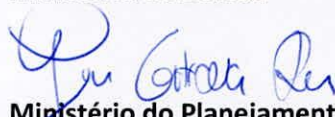

Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 99901.000186/2015-03

RECORRENTE: Roberto Nascimento da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Banco do Brasil - BB

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações